



**LEI Nº 6.309, DE 11 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS COMO MEIO DE TRAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica vedado o uso de animais em toda Zona Urbana do Município de Cariacica como meio de tração especialmente de carroças, bem como meio de transporte de pessoas montadas ou não, e de cargas, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e Polícia Militar, em qualquer situação.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta lei consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

**Art. 2º-** É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos da cidade, pavimentados ou não.

**Art. 3º-** É vedado o transporte de animais colocados de cabeça para baixo, com membros atados ou ainda por qualquer outro meio que lhes produza sofrimento.

**Art. 4º-** Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, desde que vedada a exploração animal e nos termos da legislação vigente, tais como: haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia e cavalgadas.

**Art. 5º- VETADO**

**Art. 6º- VETADO**

**Art. 7º- VETADO**

**Art. 8º- VETADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º- VETADO**

**Art. 10- VETADO**

**Art. 11- VETADO**

**Art. 12- VETADO**

**Art. 13- VETADO**

**Art. 14- VETADO**

**Art. 15- VETADO**

**Art. 16- VETADO**

**Art. 17- VETADO**

**Art. 18- VETADO**

**Art. 19-** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: Nº 14.502/2022.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 13 de maio de 2022.

**LEIS****LEI Nº 6.308, DE 10 DE MAIO DE 2022**

REVOGA O INCISO X DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 6.151/2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso X do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.151/2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.309, DE 11 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS COMO MEIO DE TRAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedado o uso de animais em toda Zona Urbana do Município de Cariacica como meio de tração especialmente de carroças, bem como meio de transporte de pessoas montadas ou não, e de cargas, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e Polícia Militar, em qualquer situação.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

Art. 2º- É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos da cidade, pavimentados ou não.

Art. 3º- É vedado o transporte de animais colocados de cabeça para baixo, com membros atados ou ainda por qualquer outro meio que lhes produza sofrimento.

Art. 4º- Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, desde que vedada a exploração animal e nos termos da legislação vigente, tais como: haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia e cavalgadas.

Art. 5º- VETADO

Art. 6º- VETADO

Art. 7º- VETADO

Art. 8º- VETADO

Art. 9º- VETADO

Art. 10- VETADO

Art. 11- VETADO

Art. 12- VETADO

Art. 13- VETADO

Art. 14- VETADO

Art. 15-. VETADO

Art. 16- VETADO

Art. 17- VETADO

Art. 18- VETADO

Art. 19- Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 20- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 136, DE 11 DE MAIO DE 2022**  
DESTITUI CONSELHEIRO (A) TUTELAR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída, a pedido, da composição do Conselho Tutelar da Regional III, Rúbia Barros Rodrigues Gonçalves, anteriormente empossada para atuar no quadriênio 2020-2024, nos termos do Decreto Municipal nº 08/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 11 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito do Município

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 240, DE 02 DE MAIO DE 2022**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Capitão PM QOARR Walter Rodrigues Lopes, Nº Funcional 831119, na função de Oficial Gestor Militar, na Escola Cívico Militar – ECIM “Cel. PM Orlady Rocha Filho”, da Secretaria Municipal de Educação, até o fim do período de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2022, afeto ao Processo/PMC nº 6.124/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2022.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)